

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedencia, a partir de 1º de janeiro de 2016, com ônus para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até 31 de dezembro de 2016, do servidor ALCIDES FILHO PEREIRA SANTANA, Cabo, matrícula n. 100071619, para desenvolver suas atividades na Controladoria Geral do Estado - CGE, junto a Comissão Especial de Consignações - CECON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedencia, a partir de 1º de janeiro de 2016, com ônus para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até 31 de dezembro de 2016, do servidor CAMILLO MAROCA SOARES, Delegado de Polícia, matrícula n. 300098426, para desenvolver suas atividades na Controladoria Geral do Estado - CGE, junto a Comissão Especial de Consignações - CECON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04/GAB/CG/PGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Confirmação de Procuradores do Estado na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O CORREGEDOR GERAL DAPGE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 57 da Lei Complementar 620 de 20 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o fim do interstício legal de 3 (três) anos de exercício no cargo, ocorrido em 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estágio Probatório, na avaliação final de desempenho, opinou pela confirmação dos Procuradores do Estado, por julgá-los aptos ao exercício das funções;

CONSIDERANDO que, na forma das avaliações trimestrais, semestrais e final de desempenho, restaram preenchidos os requisitos de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, responsabilidade, dedicação ao trabalho e eficiência no desempenho das funções;

RESOLVEM:

Art. 1º. CONSIDERAR APTOS para fins de avaliação no estágio probatório e confirmar na carreira, os Procuradores do Estado FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Matrícula 300121475, e THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA, Matrícula 300121477.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2015.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor Geral

PORTARIA Nº200 /GAB/PGE/2015 Porto Velho, 23 de dezembro 2015.

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, Dr. JURACI JORGE DA SILVA, no de suas atribuições legais, especialmente a elencada no Título IV – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, Capítulo VII c/c art. 11, XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Procurador do Estado FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Matrícula 300121475, da Classe Substituto para Classe I, de acordo com a manifestação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 14.12.2015.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado de Rondônia

PORTARIA Nº 201/GAB/PGE/2015 Porto Velho, 23 de dezembro 2015.

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, Dr. JURACI JORGE DA SILVA, no de suas atribuições legais, especialmente a elencada no Título IV – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, Capítulo VII c/c art. 11, XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de merecimento, o Procurador do Estado THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA, Matrícula 300121477, da Classe Substituto para Classe I, de acordo com a manifestação do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 14.12.2015.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE criado pela Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 104, § 3º, da Constituição Federal c/c o disposto no art. 11, inciso I da Lei Complementar nº 620/2011,

RESOLVE

Art. 1º. O Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, criado pela Lei Estadual nº 3.537, de 15 de abril de 2014, tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, voltados à consecução das suas finalidades institucionais.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNDEP:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recursos provenientes da transferência de outros fundos;
- III - 7,5% (sete e meio por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de emolumentos atos ou serviços de serventias extrajudiciais no Estado de Rondônia;
- IV - auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades previstas na Lei Estadual nº 3.537, de 15 de abril de 2014;

V - recursos provenientes de alugueiros ou permissões de uso de espaços livres para terceiros onde funcionem os órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

VI - recursos provenientes do produto da alienação de bens da PGE-RO;

VII - rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em conta do Fundo;

VIII - eventuais recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUMORPGE ficarão concentrados na conta bancária do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, CNPJ nº 23.860.287/0001-25, Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 9956-2, cuja responsabilidade de movimentação será do Procurador Geral do Estado e daquele a quem sua gestão haja sido delegada.

Art. 3º. O repasse das receitas oriundas de emolumentos de atos ou serviços de serventias extrajudiciais de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015 será realizado no máximo mensalmente, até o limite do 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao do recolhimento, na conta bancária especificada no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A PGE-RO poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e serventias extrajudiciais ou seus representantes para fim de facilitar ou operacionalizar o recolhimento e repasse de receitas oriundas de emolumentos de atos extrajudiciais.

Art. 4º. O Procurador Geral do Estado deverá designar membros para acompanhar e auxiliar as correições nas serventias extrajudiciais realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Os recursos financeiros do FUMORPGE serão movimentados em conta própria de titularidade do fundo e sua aplicação deverá obedecer a programação orçamentária de desembolso da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quanto à movimentação de recursos decorrente de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos, os quais determinem a instituição financeira e forma de desembolso em que estes deverão ser depositados ou geridos.

Art. 6º. A execução orçamentária e financeira do FUMORPGE deverá ser integrada no conjunto de contas da Procuradoria Geral do Estado, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FUMORPGE serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 8º. O FUMORPGE manterá escrituração contábil própria e prestação de contas com observância às normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O saldo positivo do FUNDEP apurado em balanço no término de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURACI JORGE DA SILVA
 Procurador Geral do Estado de Rondônia

EXTRATO Nº 1366

CONVÊNIO Nº 085/PGE-2015
 CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC
 CNPJ/MF Nº 04.632.378/0001-69
 Representante: ELCIRONE MOREIRA DEIRO – Presidente da Associação

OBJETO: O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do Estado para custear as despesas com prestação de serviços de som e iluminação, televisor de 42", telão de Led 4x2, Palco com 14 plataformas de 2x1 mt, montagem e desmontagem de passarela, decoração e ornamentação de área interna e exter-

na e locação de motor estacionário, tudo em consonância com o disposto no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contendo as características e especificações mínimas ali apresentadas, visando à realização da "III FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACOAL - FICC". O evento será realizado no período de 27, 28 e 29 de outubro de 2015, no Salão de Eventos da Millennium, no Município de Cacoal-RO.

DO VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1900120601205410810000 – Elemento de Despesa: 0100001010 – Fonte de Recursos: 335041.

PROCESSO: 01.1901.00973-0000/2015

VIGÊNCIA: até 29.10.2015

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2015

ASSINAM:

- EVANDRO CÉSAR PADOVANI – Secretário / SEAGRI

- ELCIRONE MOREIRA DEIRO – Presidente da Associação

EXTRATO Nº 1367

CONVÊNIO Nº 089/PGE-2015

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

CNPJ/MF Nº 63.761.902/0001-60

Representante: FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES – Prefeito Municipal

OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Candéias do Jamari-RO, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, o transporte de alunos da rede pública estadual, como incentivo à educação, neste ano letivo de 2015 e início de 2016.

DO VALOR: R\$ 1.347.559,05 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

DA DESPESA: PROGRAMA DE ATIVIDADE: 0183 – Elemento de Despesa: 334041 – Fonte de Recursos: 3208.

PROCESSO: 01.1601.13976-0000/2015

VIGÊNCIA: até 30.04.2016

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2015

ASSINAM:

- MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO – Secretário Adjunto de Estado

- FRANCISCO SOBREIRA DE SOARES – Prefeito Municipal

EXTRATO Nº 1368

CONVÊNIO Nº 095/PGE-2015

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SETUR

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES REGIONAL DE CACOAL – ABRASEL CACOAL

CNPJ/MF Nº 15.415.291/0001-56

Representante: TIAGO BROLLO DOS SANTOS – Presidente da Associação

OBJETO: O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do Estado para custear as despesas com, locação de Stands medindo 3x3 e 5x5 cada, em placas ts, em alumínio, com fachada, tudo em consonância com o disposto no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contendo as características e especificações mínimas ali apresentadas, visando à realização da "11ª EDIÇÃO DO CACOAL SABOR". O evento será realizado no período de 16.11 à 16.12 de 2015, no Salão de Eventos da Millennium, na Av. Belo Horizonte, nº 1920, Bairro Industrial no Município de Cacoal-RO.

DO VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1900423695126312180000 – Elemento de Despesa: 0100001010 – Fonte de Recursos: 335041.